

CONTRATO N.º 003/2.015

Processo Administrativo de Licitação n.º 001.2015.01
Pregão Presencial n.º 001/2015

**INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE
SI O MUNICÍPIO DE BANNACH E A EMPRESA MIGUEL
SOUZA DE MENEZES FILHO.**

CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE Bannach, estado do Pará, entidade de direito público interno, sediado na Avenida Paraná., nº 27, Prédio da Prefeitura, inscrito no C.N.P.J./M.F. sob o nº 01.595.320/0001-02, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **VALBETANIO BARBOSA MILHOMEM**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n.º 3812558, SSP/PA, inscrito no C.P.F. sob o n.º 517.296.792-34, residente e domiciliado na Cidade de Bannach, na Rua Miguel Garcia, s/n.º, Centro, CEP: 68.388.000, com a participação dos gestores do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, adiante denominados simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **MIGUEL SOUZA DE MENEZES FILHO (HIPER POSTO LIDER)**, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.624.057/0001-73, com sede na Avenida Maria Izabel, n.º 68, Centro, Bannach-PA, Inscrição Estadual n.º 15.258.919-8; por intermédio de seu representante procurador o Sr. **Degmar Delfino Dias**, brasileiro, empresário, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 2.480.403 SSP/GO, e inscrito no CPF sob o n.º 395.037.471-04, adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**, nos termos da Licitação Modalidade Pregão Presencial n.º 001/2015-PMB, Processo n.º 001.2015.01, que faz parte integrante e complementar deste Contrato como se nele tivesse contido, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, com fundamento na Lei Federal n.º 8.666, de 21-06-93, e suas alterações posteriores, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

DOS DOCUMENTOS

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fazem parte do presente Instrumento, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o Processo de Licitação antes nominado, inclusive a Proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente Contrato tem por objeto o fornecimento de combustíveis e derivados do petróleo, a serem utilizados pelos veículos, máquinas, caminhões e equipamentos que compõem a frota da Prefeitura Municipal de Bannach – PA e gás liquefeito para todas as secretarias, conforme abaixo especifica:

Empresa: Miguel Souza Menezes Filho, CNPJ: 08.624.057/0001-73					
Item	Quant.	Unidade	Descrição	Valor Uni	Valor Total
02	150.000	Litros	Gasolina	3,83	574.500,00
03	150.000	Litros	Óleo Diesel S10	3,16	474.000,00
13	400	Botijões	Gás Liquefeito	54,00	21.600,00
Valor Total-----> (um milhão setenta mil e centos reais).					1.070.100,00

DA QUANTIDADE

CLÁUSULA TERCEIRA – O CONTRATANTE poderá aumentar ou diminuir a quantidade de combustíveis, objeto deste contrato, dependendo do consumo necessário, em consonância com o art. 65, § 1º da Lei retro mencionada.

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA QUARTA – Do CONTRATANTE:

a) acompanhar a qualidade dos serviços prestados e dos combustíveis e óleos oferecidos, conforme o objeto deste Contrato, apresentando à CONTRATADA ou seu preposto, quaisquer reclamações ou solicitações com relação a eles;

b) empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento em dia;

CLÁUSULA QUINTA – Da CONTRATADA:

a) executar serviços de alta qualidade, mantendo o padrão apresentado no Processo Licitatório, de modo a atender as necessidades do CONTRATANTE;

b) assumir responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar e pelo cumprimento dos elementos recebidos no Anexo I, bem como quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados ao CONTRATANTE e ou a terceiros;

c) fornecer os combustíveis, previstos neste Instrumento, que lhe forem solicitados, em seu horário de expediente, a todos os veículos e máquinas, mediante autorização de fornecimento assinada pelo CONTRATANTE;

d) repassar ao CONTRATANTE todas as promoções do Posto: lavações, sorteio de prêmios etc.;

e) ocorrendo redução no valor dos combustíveis e óleos, o mesmo deverá ser repassado ao CONTRATANTE;

f) os abastecimentos serão diários, sendo que a CONTRATADA deverá faturar após decorrido uma semana, conforme cronograma das secretarias solicitante;

g) no decorrer do Contrato, caso a CONTRATADA esteja praticando preços inferiores ao contratado, por sua livre iniciativa, ou pelo determinado na Cláusula Oitava, os mesmos deverão ser repassados ao CONTRATANTE;

h) o padrão dos combustíveis deverá estar dentro das especificações técnicas exigidas pela A.N.P. (ASSOCIAÇÃO NACIONAL DO PETRÓLEO);

i) manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

DO CRÉDITO

CLÁUSULA SEXTA - A despesa com a execução deste contrato correrá de acordo com as seguintes Dotações Orçamentária: 11 – Gabinete do Prefeito; 04.122.0003.2.006 – Funcionamento do Gabinete do Prefeito; 3.3.90.30.00 – Material de Consumo // 12 – Secretaria Municipal de Administração; 04.122.0003.2.009 – Funcionamento da Secretaria de Administração; 3.3.90.30.00 – Material de Consumo // 13 – Secretaria Municipal de Finanças;

04.123.0006.2.016 – Funcionamento da Secretaria de Finanças; 3.3.90.30.00 – Material de Consumo // 14 – Secretaria Municipal de Saúde; 10.122.003.2.019 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde; 3.3.90.30.00 – Material de Consumo // 15 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto; 12.122.003.2.022 – Funcionamento da Secretaria de Educação; 3.3.90.30.00 – Material de Consumo // 16 – Secretaria Municipal de Assistência Social; 08.122.003.2.033 – Funcionamento da Secretaria de Assistência Social; 3.3.90.30.00 – Material de Consumo // 17 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente; 04.122.003.2.034 – Funcionamento da Secretaria de Meio Ambiente; 3.3.90.30.00 – Material de Consumo // 18 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Básicos; 04.122.003.2.038 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras e Serviços Básicos; 3.3.90.30.00 – Material de Consumo // 19 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Agricultura; 04.122.003.2.041 – Funcionamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico; 3.3.90.30.00 – Material de Consumo // 20 – Fundo Municipal de Saúde; 10.122.003.2.050 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde; 3.3.90.30.00 – Material de Consumo // 22 – FUNDEB – 12.361.0021.2.89 – Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Fundamental; 3.3.90.30.00 – Material de Consumo // 23 – Fundo Municipal de Assistência Social; 08.122.003.2.096 – Funcionamento do Fundo Municipal de Assistência Social; 3.3.90.30.00 – Material de Consumo // 21 – Fundo Municipal de Educação; 12.361.0028.2.080 – Manutenção do Transporte Escolar; 3.3.90.30.00 – Material de Consumo // 25 – Fundo Municipal de Meio Ambiente; 18.122.0010.2.117 – Manutenção do Fundo Municipal de Meio Ambiente; 3.3.90.30.00 – Material de Consumo, da Lei do exercício financeiro de 2015.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, até o 8º (oitavo) dia útil após o recebimento do faturamento, mediante apresentação das notas fiscais/faturas correspondentes.

§ 1º - Quando ocorrer qualquer irregularidade no faturamento, a contagem do prazo previsto no caput iniciar-se-á somente após o acerto pela CONTRATADA.

§ 2º - O CONTRATANTE sustará o pagamento da nota fiscal/fatura, caso o produto não corresponda à condição estabelecida no presente Contrato; sendo que a contagem do prazo mencionado no caput somente iniciar-se-á após a regularização do problema.

§ 3º - No caso do não pagamento da nota fiscal/fatura até o 8º (oitavo) dia útil, será efetuada a compensação financeira do 9º (nono) dia até a data da efetiva quitação, de acordo com a variação do I.G.P./M-1 (Índice Geral de Preços do Mercado, mês anterior), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (F.G.V.).

§ 4º - A CONTRATADA deverá emitir a 1ª via da Nota Fiscal no momento do abastecimento.

§ 5º - Até o 1º dia útil subsequente à semana em que ocorreu o consumo a CONTRATADA deverá enviar à Secretaria Municipal de Finanças a 2ª via da Nota Fiscal acompanhada das requisições de abastecimento.

DA ALTERAÇÃO DO VALOR

CLÁUSULA OITAVA – Os valores dos produtos, objeto deste Contrato, poderão ser alterados:

a) de acordo com nova sistemática determinada pelo Governo Federal; sendo obrigatório a apresentação, por parte da CONTRATADA, da documentação

que comprove a origem do reajuste pleiteado, sem o necessário Termo Aditivo, conforme § 8º do art.65, da Lei n.º 8.666/93;

b) para efeito de reajuste, o valor máximo do litro do combustível deve ficar limitado ao preço mínimo praticado pela CONTRATADA ou, sendo este desconhecido, condicionado a média dos preços praticados na região disponibilizado pela Agência Nacional de Petróleo – A.N.P. Este cálculo poderá se basear ainda na média dos valores consignados nas Notas Ficais da refinaria, distribuidora e Posto. Sendo os preços praticados pelo Posto, ou a média destes na praça, inferiores aos constantes nas Notas Ficais das distribuidoras e refinarias, deverá prevalecer o preço praticado no mercado (área estabelecida no Edital).

Parágrafo Único: O valor global do contrato é de R\$ 1.070.100,00 (Hum Milhão Setenta Mil e Cem Reais).

DOS ENCARGOS

CLÁUSULA NONA - A despesa, decorrente dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, sociais, equipamentos, assistência técnica, benefícios e despesas indiretas, tributos ou quaisquer outras incidências, resultantes da sua execução ficarão a cargo da CONTRATADA.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DEZ - O presente Contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

a) por ato unilateral, escrito, do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incs. I a XII e XVII, do art. 78, da Lei n.º 8.666/93 e alterações;

b) amigavelmente por acordo das Partes, mediante formalização de aviso prévio com antecedência mínima de dez (10) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das Partes, resguardado o interesse público;

c) judicialmente, nos termos da legislação vigente.

§ 1º - O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao CONTRATANTE o direito de rescindir o Contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

§ 2º - A rescisão, com base no parágrafo anterior, sujeita à CONTRATADA a multa rescisória de 10% (dez por cento) sobre o seu saldo, na data da rescisão, independentemente de outras multas aplicadas à CONTRATADA por infrações anteriores.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA ONZE – A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

a) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais tenha concorrido;

b) suspensão do direito de licitar num prazo de até dois (2) anos, dependendo da gravidade da falta;

c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos casos de falta grave.

§ 1º - A multa prevista para cada dia de atraso no atendimento da autorização será de 0,2% (dois décimos por cento) do valor total das faturas apresentadas.

§ 2º - A multa prevista para o descumprimento dos §§ 4º e 5º da Cláusula Sétima será de 5% (cinco por cento) do valor total das faturas apresentadas.

§ 3º - Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, garantido o contraditório e a ampla defesa.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DOZE – O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei n.º 8.666, de 21-06-93, suas alterações e pelos preceitos de Direito Público, aplicando supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e das disposições de Direito Privado.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos Princípios Gerais do Direito.

DO PRAZO

CLÁUSULA TREZE – Este Contrato vigorará da data da assinatura até à 31 de dezembro de 2015.

DO FORO

CLÁUSULA QUATORZE - Fica eleito o Foro da Comarca de Rio Maria, Pará, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem acordes, as Partes assinam este Instrumento em três (3) vias de igual forma e teor.

Bannach (PA), 26 de fevereiro de 2015.

VALBETÂNIO BARBOSA MILHOMEM

Prefeito de Bannach/PA

Elma Maria Borges

Fundo Municipal de Assistência Social

Decreto n.º 008/2015

Daivicle Samara da Silva

Fundo Municipal de Educação

Decreto n.º 007/2015

Vanderlei Souza de Oliveira

Fundo Municipal de Saúde

Decreto n.º 003/2013

**MIGUEL SOUZA DE MENEZES FILHO
(HIPER POSTO LIDER)**

CNPJ sob o n.º 08.624.057/0001-73

Procurador Sr. **Degmar Delfino Dias**

CPF sob o n.º 395.037.471-04

Testemunha:

EXTRATO DE CONTRATO

Objeto: Aquisição de Combustíveis e Derivados do Petróleo para serem utilizados pelos veículos, máquinas, caminhões e equipamentos que compõem a frota da Prefeitura Municipal de Bannach - PA, e gás liquefeito para todas as Secretarias.

Processo n.º: 001.2015.01

Modalidade: Pregão Presencial n.º: 001/2015

Contratante: Prefeitura Municipal de Bannach-PA, Fundo Municipal de Educação, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social.

Contrato n.º: 003/2015

Empresa: MIGUEL SOUZA DE MENEZES FILHO (HIPER POSTO LIDER), inscrita no CNPJ sob o n.º 08.624.057/0001-73.

Valor: R\$ 1.070.100,00 (Um Milhão Setenta Mil e Cem Reais).

Publicado no mural
26/02/2015